

ENC: OF CEE/G 621/24. Em atenção Projeto de Lei n.º 3.027, de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC).

Presidência <presidente@senado.leg.br>

Ter, 27/08/2024 18:40

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 3 anexos (894 KB)

OF CEE G 621 ass.pdf; Carta Conjunta 002-2024 - COSUD - Utilização de Energia Renovável Existente para Produção de HBC.pdf;
Carta Conjunta_COSUD_Adicionalidade_Hidrogênio (PL 3027).pdf;

De: Centro de Edicao de Expediente Oficial <cee@governadoria.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de agosto de 2024 11:51

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <ASIMPRE@senado.leg.br>; SACRE - Secretaria de Apoio à CRE <scomcre@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: OF CEE/G 621/24. Em atenção Projeto de Lei n.º 3.027, de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC).

Some people who received this message don't often get email from cee@governadoria.pr.gov.br. [Learn why this is important](#)
Bom dia! Enviamos, em anexo, expediente do Senhor Governador do Paraná a esse Senado Federal.

Atenciosamente,



Centro de Edição de Expediente Oficial

Governo do Estado do Paraná

Casa Civil

cee@governadoria.pr.gov.br

Fone: (41) 3350-2646 | (41) 99825-0580



Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 621/24

Ref.: Projeto de Lei n.º 3.027, de 2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC).

Senhor Presidente,

O Consórcio de Integração Sul e Sudeste – COSUD, em representação aos governadores dos estados de Minas Gerais, do Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e São Paulo venho, respeitosamente, ratificar na íntegra as manifestações contrárias ao acréscimo do conceito de adicionalidade no Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC instituído pelo Projeto de Lei n.º 3.027, de 2024, atualmente em tramitação no Senado Federal, conforme argumentos apresentados pela Abrage, Abragel, Abrapch, Apine e Abiape¹ por meio das correspondências em anexo.

O referido conceito busca viabilizar a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono com a utilização de energia proveniente de novos projetos de fontes renováveis. Essa restrição pode parecer coerente para países onde a oferta existente de fontes renováveis é limitada, o que não é o caso do Brasil, onde há sobreoferta de energia de fontes renováveis existentes.

Tal política, sem a incorporação do conceito de adicionalidade, vai ao encontro de colocar o Brasil em destaque no cenário mundial de produção do hidrogênio com baixa emissão de carbono por já dispor de uma matriz elétrica com mais de 90% de energia produzida a partir de fontes renováveis.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA – DF

CEE/GM/DF

¹ Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE; Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL; Associação Brasileira de PCHs e CGHs – ABRAPCH; Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE; Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE.

CONT. OF CEE/G 621/24

fl. 2

Assim, o COSUD defende a justa e ampla distribuição dos investimentos na nova indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, beneficiando todas as fontes de geração de energia elétrica em todo o território nacional e toda a população brasileira, caminho que será inviabilizado caso o conceito de adicionalidade prospere no Projeto de Lei n.º 3.027, de 2024.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado
Coordenador do Cosud

Anexo



ePROTOCOLO

Assinatura de Documentos 2190/2024.

Documento: **OFGOV621_Cosud_REV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/08/2024 09:34.

Inserido ao documento **920.168** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 26/08/2024 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
36d9f87f8c18b1db1dda686cd40d43dc.

Carta Conjunta 002/2024

Brasília, 23 de agosto de 2024

Ilmos. Srs.

Governadores do Consórcio de Integração Sul e Sudeste - COSUD

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado do Paraná

Cláudio Castro

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Eduardo Leite

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Jorginho Mello

Governador do Estado de Santa Catarina

Renato Casagrande

Governador do Estado do Espírito Santo

Romeu Zema

Governador do Estado de Minas Gerais

Tarcísio de Freitas

Governador do Estado de São Paulo

Assunto: Considerações sobre a Utilização de Energia Renovável Existente para Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – HBC

Caros Governadores do COSUD,

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE e a Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE, vem, respeitosamente, apresentar considerações acerca do Projeto de Lei nº 3.027, de 2024 (“PL 3.027”), que visa instituir o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente em tramitação no Senado Federal.

Acreditamos que o desenvolvimento da produção de HBC é uma prioridade estratégica para o Brasil, tanto no contexto nacional quanto internacional. Desta forma, gostaríamos de abordar a inconveniência de incluir o conceito de “adiconalidade” no texto do PL 3.027, o que determinaria que a produção de HBC fosse feita exclusivamente com energia elétrica proveniente de usinas de fontes renováveis adicionadas ao sistema a partir de 36 meses antes da vigência da lei.

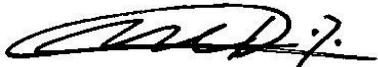
Entendemos ser fundamental permitir a utilização de energia renovável de diferentes fontes, independentemente de quando essa energia começou a ser gerada, para a produção de HBC. O Brasil possui uma das maiores participações de fontes renováveis no mundo, com mais de 90% da geração elétrica proveniente dessas fontes, o que nos confere uma grande vantagem competitiva para produção de HBC se usarmos todo nosso parque gerador de fontes renováveis existente.

Além disso, a imposição de um critério de adicionalidade aumentará os custos de produção do HBC, uma vez que a energia proveniente de novos empreendimentos tende a ser mais cara do que a energia proveniente de empreendimentos existentes já parcialmente depreciados. A adicionalidade também tende a influenciar a localização das plantas de produção de HBC, direcionando-as para regiões próximas as novas usinas renováveis, que serão implantadas predominantemente na região Nordeste, em detrimento da distribuição da localização dessas plantas pelas diferentes regiões do país.

Pelo exposto, reiteramos a importância de uma legislação que reflita as especificidades brasileiras e que promova o uso racional e eficiente de toda nossa energia renovável, sem restrições, contribuindo para a consolidação do Brasil como um líder global na produção de hidrogênio de baixo carbono.

Contamos com o apoio do COSUD para que não seja incluído o conceito de adicionalidade durante a tramitação do PL 3.027 no Senado Federal.

Atenciosamente,



Mário Luiz Menel da Cunha
Presidente
ABIAPE



Guilherme Jorge Velho
Diretor Presidente
APINE

Carta Conjunta nº 01/2024

Brasília, 20 de agosto de 2024

Aos Senhores

Governadores do Consórcio de Integração Sul e Sudeste – COSUD

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

CLÁUDIO CASTRO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

EDUARDO LEITE

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

JORGINHO MELLO

Governador do Estado de Santa Catarina

RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

ROMEU ZEMA

Governador do Estado de Minas Gerais

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 3.027, de 2024, de autoria do Deputado Federal José Guimarães (PT/CE).

Referência: Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) e altera a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024.

Caros Governadores do COSUD,

A Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – **ABRAGE**, a Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – **ABRAGEL** e a Associação Brasileira de PCHs e CGHs – **ABRAPCH**, em representação aos interesses de suas associadas titulares de usinas de geração de energia hidrelétrica, responsáveis por 65% da geração de energia elétrica no Brasil, vêm, respeitosamente, apresentar manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 3.027, de 2024 (“PL 3.027”)** que visa instituir o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – PHBC, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente em tramitação no Senado Federal.

O aludido projeto vem suprir uma lacuna após vetos decorrentes da sanção da Lei nº 14.948/2024, ocorrida em 2/8/2024, que instituiu o Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, proveniente das discussões ocorridas no âmbito do Projeto de Lei nº 2.308/2023 (“PL 2.308”).

As associações signatárias da presente carta tiveram conhecimento de uma possível intervenção pretendida no texto do PL 3.027 a respeito da inclusão do conceito de **adiconalidade**, por meio da sugestão de uma emenda que visa determinar ao produtor de hidrogênio que queira usufruir dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono – Rehidro, a utilização de energia elétrica proveniente de usinas de fontes renováveis adicionadas ao sistema em até 36 meses anteriores à vigência da lei.

Ressalte-se que, nas discussões recentes ocorridas no Senado Federal sobre o PL 2.308, esse conceito foi apresentado pelo Senador Cid Gomes (PSB/CE), sendo exaustivamente debatido e integralmente rejeitado pelos Senadores, uma vez que restringia a definição de hidrogênio verde à utilização de energia proveniente de novos projetos de energia renovável.

Na oportunidade, foram apresentados diversos argumentos para rejeição desse conceito, pois tem o potencial de restringir sobremaneira os investimentos em hidrogênio de baixo carbono no país, dentre eles:

- Todas as variadas fontes renováveis que o Brasil tem em abundância são vetores para a transição energética global e contribuem para a descarbonização e devem ser consideradas no posicionamento do Brasil no mercado global de hidrogênio;
- A geração renovável do Brasil de variadas fontes, especialmente hidrelétrica, fornece energia firme cobrindo a intermitência das eólicas e fotovoltaicas, garantindo energia ininterrupta e estável para as plantas de hidrogênio – 24 horas por dia, 7 dias por semana – tornando-as viáveis economicamente;
- Vale lembrar que as regras de adiconalidade foram alteradas pela União Europeia para produção do hidrogênio, permitindo a utilização da eletricidade renovável existente no *grid*;
- Essa restrição, denominada adiconalidade, para projetos construídos em até 36 meses antes da vigência da lei pode parecer coerente para países onde a oferta existente de fontes renováveis é limitada, o que não é o caso do Brasil, onde há sobreoferta de energia de fontes renováveis. Em 2023, 93% da geração de energia elétrica no País foi produzida a partir de fontes limpas e renováveis;
- A proposta de adiconalidade aumentará os custos de produção de hidrogênio no país, pois a energia existente é substancialmente mais barata que energia nova. Ademais, retira do Brasil sua principal vantagem competitiva que é o uso da energia existente de um *grid* que já é altamente renovável (mais de 90%). Essa realidade brasileira é única e muito diferente da Europa;
- Ao impedir o uso de energia hidrelétrica existente para produção de hidrogênio, o povo brasileiro será penalizado com os custos não amortizados das novas usinas. Ainda, o financiamento dos projetos de hidrogênio no curto prazo poderá ser dificultado, aumentando riscos e custos;

- Por fim, vale ressaltar que o consumidor brasileiro será onerado, uma vez que as usinas adicionadas ao sistema em até 36 meses são, em grande parte, beneficiárias de subsídios pagos pelos consumidores, inclusive os menos favorecidos, via conta de luz.

Quanto a esses subsídios, conforme dados da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel¹, em 2023 representaram cerca de R\$ 18 bilhões, que foram repassados aos consumidores de energia elétrica. Tais custos são crescentes: em 2024, somente de janeiro a agosto, representam aproximadamente R\$ 13,4 bilhões de reais e estima-se um impacto adicional de R\$ 7,5 bilhões referente à recente prorrogação dos subsídios².

Por fim, cabe mencionar que o artigo 26 da Lei nº 14.948/2024 institui o mencionado Rehidro, com o objetivo de agregar valor nas cadeias produtivas nacionais, dentre outras questões. Esse dispositivo estabelece como requisito para habilitação no Regime a utilização de bens e serviços nacionais no processo produtivo e dispensa tal exigência quando inexistir equivalente nacional ou quando a quantidade produzida for insuficiente para atendimento da demanda interna.

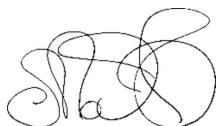
A cadeia produtiva da fonte hidrelétrica é 100% nacional, o que de fato fomenta, não só a indústria nacional, como também gera emprego e renda no país. Por outro lado, a indústria de matéria prima das novas renováveis, como a eólica e a fotovoltaica, encontra-se em grande medida fora do Brasil, ou seja, provavelmente haverá necessidade de importar de fornecedores internacionais, acabando por desincentivar o mercado de bens e serviços nacionais.

Diante de todo o exposto, o conceito de adicionalidade não deve prosperar, sob pena de inviabilizar investimentos em hidrogênio e trazer impacto ao consumidor e ao sistema elétrico.

Nesse sentido, requeremos o apoio e mobilização do COSUD junto ao Senado Federal para que esse conceito não seja introduzido no texto do PL 3.027.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos, reiterando os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marisete Pereira

Diretora-Presidente da ABRAGE

Charles Lenzi

Presidente da ABRAEL

Alessandra Torres

Presidente da ABRAPCH

¹ Subsidiômetro, Aneel. Disponível em <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/subsidiometro>. Acesso em 20/8/2024.

² Medida Provisória nº 1.212/2024: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/mpv/mpv1212.htm; Despacho ANEEL nº 2269/2024: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20242269ti.pdf>. Acesso em 20/08/2024.